

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO MIRANTE DO MANANHÃ LTDA.	
CNPJ:	10.363.729/0001-86	CEP da sede:	65.900-490
Endereço da sede:		RUA ALAGOAS, 497, JUFANA, IMPENATRIZ/MA	
E-mail de contato:		MAVILHENA@MIRANTE.COM.BR	
Serviço executado:		☒ em frequência modulada CANAL 240, CLASSE A1, ☐ em ondas curtas 95,9 MHz ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade de execução do serviço:		IMPENATRIZ	UF: MA

Eu, TERESA CRISTINA MUNHO SARNEY, inscrito no CPF sob o nº 594.534.867-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:		UXAON ACU COMUNICAÇÕES LTDA.	
CNPJ:	91.476.441/0001-41	CEP da sede:	65.903-084
Endereço da sede:		RUA CONDESSA MANO ANTONIO, 150, MANANHÃ NOVO, IMPENATRIZ/MA	
E-mail de contato:		MANIANA.VILHENA@GMAIL.COM	

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Samy V. N. Mendes. (CESSIONÁRIA)
Assinatura do representante legal

De acordo.

Tereza M. F. S. (CEDENTE)

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

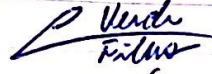
NOME	ASSINATURA
<u>Samy V. N. Mendes</u> (CESSIONÁRIA)	<u>[Assinatura]</u> Requerimento de Transferência Direta - pág. 2

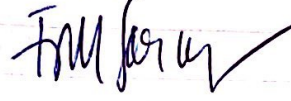


Cléber Verdi Condino Mendes Filho
(CESSANTOZIN)

FERNANDO JOSÉ MACIELA SANNEY

TENESA CRISTINA MURAO SANNEY







Requerimento de Transferência Direta - pág.



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
CEDENTE*

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
CESSIONÁRIA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do

Requerimento de Transferência Direta - pág



**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:
 - I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
 - III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 8



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
FERNANDO JOSÉ MACIELA SARNEY	114.000	R\$ 114.000,00
TERESA CRISTINA MUNAB SARNEY	6.000	R\$ 6.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
TERESA CRISTINA MUNAB SARNEY	SÓCIA ADMINISTRADORA	594.539.867-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	19.800	R\$ 19.800,00
CLEBER VENDE CONDEIRO MENDES FILHO	200	R\$ 200,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	SÓCIA ADMINISTRADORA	730.818.673-00

Requerimento de Transferência Direta - p





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.363.729/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV MIRANTE DE IMPERATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/12/2021** às **15:36:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
CNPJ: 10.363.729/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:03 do dia 17/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2022.

Código de controle da certidão: **AFE8.9247.3DF6.9047**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082024/21

Data da

18/11/2021 10:42:53

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000 - JUÇARA

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

Data Impressão: 18/11/2021 10:42:53

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082024/21

Data da

18/11/2021 10:42:53

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000 - JUÇARA

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

Data Impressão: 18/11/2021 10:42:53

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



09/11/2021 12:03:43
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 554/2021
AUTENTICAÇÃO:17XI-V3QB

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, devidamente Inscrição(a) sob o CNPJ **10.363.729/0001-86** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 JUCARA

Inscrição: 9357379-0

A Referida Certidão terá validade até **08/01/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 09/11/2021.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.363.729/0001-86

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2021 a 14/01/2022

Certificação Número: 2021121608353423671323

Informação obtida em 16/12/2021 08:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certidão nº: 28119254/2021

Expedição: 13/09/2021, às 11:34:32

Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**

CNPJ: **10.363.729/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:55 do dia 21/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**

SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES, brasileira, nascida em 24/11/1975, natural de Imperatriz/MA, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portador da Carteira de habilitação nº 00031926887 DETRAN/MA e CPF nº 730.818.683-00, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Mochel, nº 59, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP 65054-415 e JOUBERT SANTOS CANTANHEDE, brasileiro, natural de Icatu/MA, solteiro, nascido em 20/08/1965, empresário, portador do CPF nº 258.220.473-00 e Carteira de identidade nº 023329472002-1 SESP/MA, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Mochel, nº 58, Letra B, Cohatrac IV, São Luís/MA, Cep. 65054-415, únicos sócios componentes da Denominação Social “UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA”, que vem girando na Avenida dos Holandeses, nº 05, Quadra 08, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº. 21200386368, por despacho em 09/02/1996, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 41.476.441/0001-41, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLAUSULA 1ª - Fica neste ato alterado o endereço para Rua Coronel Mario Andreaza, nº 150, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA, Cep. 65903-087.

CLAUSULA 2ª - Fica neste ato alterado o objeto social para Atividades de televisão aberta, Impressão de jornais, Edição de Jornais diários, Edição de jornais não diários, Atividades de rádio, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de comissão), Agências de publicidade, Marketing direto e Consultoria em publicidade.

CLAUSULA 3ª - Fica admitido na empresa como sócio quotista o Srº CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO, brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, nascido em 08/07/2000, empresário, portador do CPF nº 043.651.923-29 e carteira de identidade nº 3035024 SESP/DF expedida em 19/10/2017, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Mochel, nº 59, Cohatrac IV, São Luís/MA, Cep. 65054-415.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**

CLAUSULA 4ª - Retira-se da sociedade o Srº JOUBERT SANTOS CANTANHEDE, transferindo suas quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dividido em 200 (duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada ao sócio o Srº CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO, dando total e irrevogável quitação, sem mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

CLAUSULA 5ª - Por força da presente alteração, o capital social da empresa, terá a seguinte composição:

Sócios	Quotas	Valor
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	19.800	R\$ 19.800,00
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	200	R\$ 200,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de “UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA”, que vem girando na Rua Coronel Mario Andreaza, nº 150, Bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP 65903-087.

CLAUSULA 2ª – O objeto social da sociedade: Atividades de televisão aberta, Impressão de jornais, Edição de Jornais diários, Edição de jornais não diários, Atividades de rádio, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de comissão), Agências de publicidade, Marketing direto e Consultoria em publicidade.

CLAUSULA 3ª – O capital é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado, em moeda corrente nacional, ficando distribuídos entre os sócios conforme abaixo:



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**

Sócios	Quotas	Valor
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	19.800	R\$ 19.800,00
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	200	R\$ 200,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLAUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 09/02/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição do capital social.

CLAUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

CLAUSULA 7ª – A administração da sociedade caberá à sócia **SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, permitido, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de exercício econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9ª – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar ou fechar uma retirada mensal, a titulo de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**

CLAUSULA 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 13ª – O administrador declara sob pena de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, Por estarem de comum acordo, assinam a presente alteração e consolidação em via única.

São Luís/MA, 05 de maio de 2021.

JOUBERT SANTOS CANTANHEDE

CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO

SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04365192329	CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO
25822047300	JOUBERT SANTOS CANTANHEDE
73081868300	SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 09:28 SOB N° 20210614366.
PROTOCOLO: 210614366 DE 06/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103141055. CNPJ DA SEDE: 41476441000141.
NIRE: 21200386368. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2021.
UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA.

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Documento original eletrônico. A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codVerific=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA.			Protocolo: MAC2101614385		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200386368		CNPJ 41.476.441/0001-41		Data de Ato Constitutivo 09/02/1996	
Início de Atividade 09/02/1996					
Endereço Completo Rua CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº 150, MARANHÃO NOVO - Imperatriz/MA - CEP 65903-087					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, IMPRESSAO DE JORNAIS, EDICAO DE JORNAIS DIARIOS, EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS, ATIVIDADES DE RADIO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONICA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADAS POR CONTATOS OU DE COMISSAO), AGENCIAS DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES		CPF/CNPJ 730.818.683-00	Participação no capital R\$ 19.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO		CPF/CNPJ 043.651.923-29	Participação no capital R\$ 200,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Dados do Administrador					
Nome SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES		CPF 730.818.683-00	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento					
Data 06/05/2021		Número 20210614366	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/12/2021, às 12:15:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TSVVLAMN.

MAC2101614385

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ 41.476.441/0001-41**

AVENIDA DOS HOLANDESES, 05 - CALHAU, SÃO LUÍS/MA - CEP: 65071-380.

NIRE 21200386368

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020**A T I V O****A T I V O C I R C U L A N T E****CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

CAIXA	17.188,09
Caixa	17.188,09

TOTAL DO A T I V O**17.188,09**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 17.188,09 (Dezessete mil cento e oitenta e oito reais e nove centavos).

São Luís, 31 de dezembro de 2020.

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES
SOCIA ADMINISTRATIVA
CPF: 730.818.683-00

TATIANA GOMES MELO
CPF: 685.470.053-15
CONTADOR - CRC: 007777/O-7 / MA



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA**CNPJ 41.476.441/0001-41**

AVENIDA DOS HOLANDESES, 05 - CALHAU, SÃO LUÍS/MA - CEP: 65071-380

NIRE 21200386368

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****CAPITAL SOCIAL**

(-) CAPITAL INTEGRALIZADO	20.000,00
Sócio A	19.800,00
Sócio B	200,00

LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS

(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(2.811,91)
(-) Prejuízo Apurado	(2.811,91)

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.188,09
--	------------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 17.188,09 (Dezessete mil cento e oitenta e oito reais e nove centavos).

São Luís, 31 de dezembro de 2020.

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES
SOCIA ADMINISTRATIVA
CPF: 730.818.683-00

TATIANA GOMES MELO
CPF: 685.470.053-15
CONTADOR - CRC: 007777/O-7 / MA

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 41.476.441/0001-41

AVENIDA DOS HOLANDESES, 05 - CALHAU, SÃO LUÍS/MA - CEP: 65071-380.

NIRE 21200386368

Despesas Administrativas

Energia Elétrica

(834,92)

Despesas Tributárias

Impostos e Taxas Estaduais

(418,00)

Impostos e Taxas Federais

(1.558,99)

RESULTADO DO EXERCÍCIO

(2.811,91)

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

São Luís, 31 de dezembro de 2020.

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES
SOCIA ADMINISTRATIVA
CPF: 730.818.683-00

TATIANA GOMES MELO
CPF: 685.470.053-15
CONTADOR - CRC: 007777/O-7 / MA



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
68547005315	TATIANA GOMES MELO
73081868300	SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021 11:29 SOB N° 20210601256.
PROTOCOLO: 210601256 DE 04/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103064280. CNPJ DA SEDE: 41476441000141.
NIRE: 21200386368. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2021.
UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA.

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Documento original eletrônico. A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoVerificacao=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 03 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **UPAON ACU COMUNICACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 41.476.441/0001-41**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 3 de dezembro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 03/12/2021 14:14:04: 28

Fórum Desembargador “Sarney Costa”

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.476.441/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/02/1992	
NOME EMPRESARIAL UPAON ACU COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *) 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL MARIO ANDREAZA		NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 65.903-087	BAIRRO/DISTRITO MARANHAO NOVO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILALPES@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3226-4605	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2021 às 15:37:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA. encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101611350
NIRE 21200386368 CNPJ 41.476.441/0001-41			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº 150, xxxxx, MARANHÃO NOVO - Imperatriz/MA - CEP 65903-087			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20210614366	06/05/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210601256	04/05/2021	BALANÇO
002	20200433938	20/08/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20020104561	04/04/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	021/1998	05/01/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	21200386368	09/02/1996	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/12/2021, às 17:31:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GSGBALM**.

MAC2101611350

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 41.476.441/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:50 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **8228.9DB5.2B96.5F97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.476.441/0001-41

Certidão nº: 55376425/2021

Expedição: 30/11/2021, às 16:51:00

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UPAON ACU COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.476.441/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.476.441/0001-41

Razão Social: OPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Endereço: R CORONEL MARIO ANDREAZA 150 QDA B / MARANHÃO NOVO /
IMPERATRIZ / MA / 65903-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111902334890882540

Informação obtida em 30/11/2021 16:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



30/11/2021 17:02:52
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2216/2021
AUTENTICAÇÃO:4ORP-YUVM

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **UPAON ACU COMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **41.476.441/0001-41**, situada à **RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, 150 MARANHÃO NOVO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/01/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

IMPERATRIZ-MA, 30/11/2021.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



30/11/2021 17:01:38
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2215/2021
AUTENTICAÇÃO:BUMP-UDGX

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **UPAON ACU COMUNICACOES LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **41.476.441/0001-41** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 41.476.441/0001-41

Razão Social: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, 150 MARANHÃO NOVO

Inscrição: 428460760-0

A Referida Certidão terá validade até **29/01/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 30/11/2021.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085981/21

Data da

02/12/2021 17:29:42

Inscrição Estadual: 126955441

CPF/CNPJ: 41476441000141

Razão Social: UPAON-AAA COMUNICAAES LTDA

Endereço: RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, 150 CEP: 65903087 - MARANHÃO NOVO

Telefone: (98)32264605

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

Data Impressão: 02/12/2021 17:29:42

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 244572/21

Data da

02/12/2021 17:28:55

Inscrição Estadual: 126955441

CPF/CNPJ: 41476441000141

Razão Social: UPAON-AAA COMUNICAAES LTDA

Endereço: RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, 150 CEP: 65903087 - MARANHÃO NOVO

Telefone: (98)32264605

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

Data Impressão: 02/12/2021 17:28:55

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: UPAON-ACU COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 41.476.441/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:11 do dia 13/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007720/85, (Edital nº 41/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

Ass. Sarney
Antônio Carlos Magalhães



840-11



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 08 / 1986
Página 11538
Assinatura
[Assinatura]

Contrato celebrado entre a União Federal
a Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
para explorar o serviço de radiodifusão so-
nora em onda média / , na
cidade de Imperatriz , Estado
do Maranhão.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecen-
tos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações ,
Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a
Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

CGC nº 10.363.729/0001-86 representada por seu Sócio-Ge-
rente , Sr. José Aníes Haichel Sobrinho CPF nº
037.840.023 - 15 , para o fim especial de assinar o presente
Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada en-
tidade, através do Decreto nº 92.985 , de 24 de julho de mil
novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União
do dia 25 de julho de 1986 , para explorar serviço de radiodi-
fusão na cidade de Imperatriz Estado do
Maranhão

, regendo-se referida concessão pelo Cód-
go Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regu-
lamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA
PRIMEIRA :- Fica assegurado à Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade
de Imperatriz , Estado do Maranhão , o ser-
viço de radiodifusão sonora em onda média , com fina-
lidades educativas e culturais, visando aos superiores interes-
ses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato .

CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo
de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do ex-
trato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEI-
RA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do pre-
sente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo
de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter
à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação
da emissora no prazo de 06 (seis) meses contado da data da pu-

07



blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei



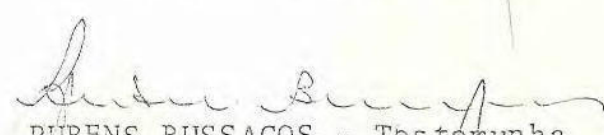
tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

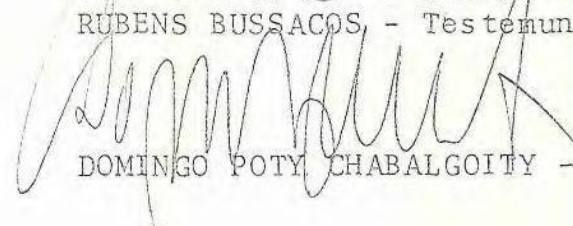


não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

JOSE ANIÊSSE HAICHEL SOBRINHO - Sócio-Gerente da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

NEV/ gsr.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

**Publicado no D.O.U.
de 14/ 12/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 10.363.729/0001-86, representada por seu Procurador, **Alex Meira da Costa**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista/telecomunicações, portador do RG n.º 029.839 SSP/MS e CPF n.º 091.195.038-90, devidamente registrado no CREA n.º 2229/D-MS, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., por meio do Decreto n.º 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Imperatriz, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. o canal 240 (duzentos e quarenta), Classe A1, correspondente à frequência 95,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.024114/2016-33, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioclético.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 10/12/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3667227** e o código CRC **7646C6A7**.



21806.000199/2018-16, em 30/07/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, Sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 06/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de conexão dos novos reservatórios de água à rede hidráulica do Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás - LANAGRO-GO, com materiais inclusos Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 14/12/2018 das 08h30 às 11h30 e de13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DAIANE DOURADO
Equipe de Apoio

(SIDECE - 13/12/2018) 130032-00001-2018NE0000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001978201734.
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06099967000159. Contratado : ASTRO 34 COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de homogeneizadores Genogrinder 2010 spex Sample prep., conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, a qual integra este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97. Vigência: 11/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$290.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801025. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 13/12/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2018

O Lanagro-PE, por meio da pregoeira,declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: BAUMER S A - Item 01. Valor final global: R\$ 209.000,00.

JÚLIA PITTA INOJOSA

(SIDECE - 13/12/2018) 130016-00001-2018NE000011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2018, ao Convênio Nº 877506/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE MARAVILHA, CNPJ nº 82821190000172. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 100.100,00, Valor de Contrapartida: 100,00, Vigência: 31/10/2018 a 13/05/2019. Data de Assinatura: 13/12/2018. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / JOSE RODRIGUES PINHEIRO DORIA - SECRETÁRIO DA SMC/MAPA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Ind. e Com. de Laticínios Vila Nova Ltda, CNPJ nº 01.677.125/0001-13, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.011163/2018-39, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda, CNPJ nº 01.257.995/0001-33, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 31/03/2020.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.009418/2018-01, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria de Alimentos Costa Uruguai Ltda, CNPJ nº 24.344.274/0001-66, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 31/10/2019.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Indústria e Comércio de Laticínios Vista Nova Ltda, CNPJ nº 02.854.063/0001-30, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 01/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.019926/2018-71, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Neolat Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 07.876.067/0004-86, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/09/2018 a 31/08/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.010420/2018-15, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Languiru Ltda, CNPJ nº 89.774.160/0001-00, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2018 a 30/09/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

EDITAL
APROVAÇÃO DE PROJETO
PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.011931/2018-32, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Regional de Produtores de Leite de Serrania Ltda, CNPJ nº 19.838.804/0001-92, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2018 a 01/10/2021.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 8 de Novembro de 2018. GILBERTO KASSAB - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e EDUARDO ELIAS ZAHARAN FILHO, Representante Legal da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Mirante do Maranhão Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Alex Meira da Costa - Procurador da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcoverde, estado de Pernambuco.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodrigo Áureo de Lucena Bradley e/ou Adilson Carlos Simões da Silva - Administrador/Procurador da Radiodifusora Cardeal Arcoverde Ltda.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018121400008

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
MÉDIA ONDA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

20.363.729/0001-1

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

IMPERATRIZ

MA

FREQUÊNCIA (MHz)

POTÊNCIA (kW)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

IND. DE CHAMADA

830

1,0/0,25

ILIMITADO

ZYH 905

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

MARGEM DIREITA DA BR-010, KM 229

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

COORD. GEOGRÁF.

IMPERATRIZ

IMPERATRIZ

MA

059 29' 06" S

479 28' 33" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AVENIDA ALAGOAS, 497 - BAIRRO JUÇARA

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

IMPERATRIZ

IMPERATRIZ

MA

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

SNE-Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTE

BTA-1000A

1,0/0,25

0087/B

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTE

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

TOURIS

H (m)

AZ (°)

AZ (°)

ONIDIRECIONAL

1

90

S₂₁ (m)

S₂₁ (m)

Φ₂₁ (°)

Φ₂₁ (°)

I₂₁

I₂₁

SISTEMA DE TERRA

120 Radiais de 65 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus

DATA DE EMISSÃO

DATA EMISSÃO DE LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

26.11.90

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 238662/21

Data da

18/11/2021 10:42:05

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000 - JUÇARA

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

Data Impressão: 21/02/2022 18:05:53

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

BOA NOITE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MA	Município:	Imperatriz		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade		
CAMARA DOS DEPUTADOS	Imperatriz				
FUNDACAO EDUCACIONAL MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	Imperatriz	04/06/1987	04/06/1997		
FUNDACAO NAGIB HAICKEL	Imperatriz	17/11/2003	17/11/2013		
RADIO E TV SCHAPPO LTDA	Imperatriz				
RADIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA	Imperatriz	17/01/1988			
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006			
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	16/07/2006	16/07/2016		
RADIO TERRA FM LTDA	Imperatriz	18/01/1988	18/01/1998		

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **21/02/2022**Hora: **20:35:03**Registro **1** até **8** de **8** registrosPágina: **[1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Imperatriz		UF: MA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5°30'47" S	Longitude: 47°28'30" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240	Fabricante: Ideal Antenas				
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47° 28°30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47° 47°27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47° 25°31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47° 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47° 47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47° 21°42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47° 0°35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47° 19°22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47° 47°18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47° 17°35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47° 16°25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47° 15°24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47° 14°10.13"	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47° 13°34.41"	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47° 47°13'5.85"	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47° 47°12'17"	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47° 11°48.56"	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47° 11°17.95"	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47° 10°16.79"	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47° 47°10'1.91"	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47° 10°19.23"	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47° 10°40.09"	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47° 11°40.47"	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47° 2°50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47° 13°40.84"	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47° 14°44.57"	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47° 15°27.12"	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47° 6°10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47° 16°47.11"	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47° 17°57.33"	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47° 47°19'4.2"	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47° 20°27.76"	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47° 1°49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47° 23°21.18"	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47° 24°58.74"	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47° 6°43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47° 28°30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47° 30°15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47° 31°53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47° 33°29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47° 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47° 36°22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47° 37°46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47° 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47° 40°22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47° 0°50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47° 47°41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47° 42°51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47° 3°52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47° 44°39.88"	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47° 44°39.73"	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47° 45°43.58"	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47° 45°49.66"	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47° 45°47.39"	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47° 46°15.13"	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47° 46°20.52"	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47° 47°46'31.7"	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47° 47°47'6.13"	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47° 7°51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47° 7°14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47° 47°46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47° 5°18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47° 47°44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47° 47°42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47° 40°31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47° 38°57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47° 7°58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47° 36°12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47° 34°42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47° 47°33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47° 31°36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47° 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9
120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7



180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



BOA NOITE
Marcela Vassallo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.363.729/0001-86											
RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz



Documento original eletrônico.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://nileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

Data: [21/02/2022](#)

Hora: [20:36:21](#)


BOA NOITE
 Marcela Vassallo Silva

 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▼

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 901.913.408-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY	901.913.408-63	TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		TELEVISAO MIRANTE LTDA	07.306.616/0001-34	Sócio	2711000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	3570	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís



Documento original eletrônico.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	114000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **21/02/2022**

Hora: **20:36:32**


BOA NOITE
 Marcela Vassallo Silva

 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 594.534.867-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA MURAD SARNEY	594.534.867-87	TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Diretor (DIRETORA GERENTE-EXECUTIVA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Imperatriz
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Codó
		TV ITAPICURU LTDA	10.461.622/0001-70	Sócio	88500	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Codó
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO MIRANTE LTDA	05.753.611/0001-24	Sócio	630	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís



Documento original eletrônico.

[siacco/Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.leg.br/Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	10.418.077/0001-30	Sócio	4700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA	10.363.729/0001-86	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Imperatriz

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#) Data: [21/02/2022](#) Hora: [20:38:05](#)



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **21/02/2022**

Hora: **20:39:37**



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** Data: **21/02/2022** Hora: **20:39:55**





BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** Data: **21/02/2022** Hora: **20:40:22**



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** Data: **21/02/2022** Hora: **20:40:54**



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **21/02/2022**

Hora: **20:41:19**



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** Data: **21/02/2022** Hora: **20:41:33**





BOA NOITE

Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		730.818.683-00						
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
10.433.613/0001-76	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADORA	OM	MA	Santa Luzia	Regional
05.289.707/0001-83	RADIO JAINARA LTDA	0,00	990,00	ADMINISTRADORA	OM	MA	Bacabal	Regional

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 21/02/2022

Hora: 20:43:07



Ag
de

BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 730.818.683-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	730.818.683-00	RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Bacabal
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 21/02/2022

Hora: 20:43:44



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		043.651.923-29						
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
10.433.613/0001-76	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	0,00	1,00	--	OM	MA	Santa Luzia	Regional
05.289.707/0001-83	RADIO JAINARA LTDA	0,00	10,00	--	OM	MA	Bacabal	Regional

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **21/02/2022**

Hora: **20:45:13**



BOA NOITE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.651.923-29									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	043.651.923-29	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#) Data: [21/02/2022](#) Hora: [20:45:10](#)

BOM DIA
Edinéia Pereira da CostaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MA

Município: Imperatriz

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz	01/08/2006	01/08/2016
RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	Imperatriz		

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **05/06/2020**Hora: **08:00:19**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

NOTA TÉCNICA Nº 2549/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

INTERESSADAS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon Açú Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada (SEI 9497582 - Págs. 6/7), vinculado ao FISTEL nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA.

ANÁLISE

2. O procedimento de Transferência de Outorga está previsto no artigo 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), e nos artigos 89, 90, 91 e 92 do Decreto nº 52.795/1963 (redação dada pelo Decreto nº 1.938/2017).

3. Além disso, em se tratando de serviço executado em faixa de fronteira, os procedimentos administrativos alusivos à obtenção de assentimento prévio – para fins de execução do serviço de radiodifusão em municípios fronteiriços –, serão iniciados no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, cuja atribuição é a instrução do feito e posterior encaminhamento ao Conselho de Defesa Nacional dos atos constitutivos, instrumentos sociais e respectivas alterações estatutárias e contratuais das entidades, nos termos dos art. 8º e art. 12, parágrafo único, e das orientações consubstanciadas nos art. 10, e art. 11, todos do Decreto nº 85.064/1980.

4. Denota-se dos dispositivos citados, que a Transferência de Outorga ocorre quando a concessão/permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra. Além disso, a outorga será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

5. A transferência da concessão/permissão depende, **para sua validade**, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

6. Esse procedimento será autorizado, em se tratando de serviço de radiodifusão sonora (onda curta, onda tropical, onda média e frequência modulada), de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, e em se tratando de serviço de sons e imagens (televisão), de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual efetivada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

7. Nos dois casos, a transferência será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

8. Para a realização do procedimento de transferência a empresa detentora da outorga (concessionária/permissionária) deverá preencher requisitos mínimos, quais são:

- i) A estação deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de licenciamento definitivo para funcionamento;
- ii) A outorga deverá estar válida ou, caso esteja vencida (caráter precário), poderá ser transferida após a conclusão da instrução do processo de renovação de outorga (**publicação da Portaria de Renovação**); e
- iii) A observância aos limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e pelo Decreto nº 52.795/1963.

9. Hodiernamente, a concessão que a **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** pretende transferir preenche apenas 2 (dois) desses requisitos mínimos, sendo eles:

- i) A estação deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de licenciamento definitivo para funcionamento (SEI 9497576);
- iii) A observância aos limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e pelo Decreto nº 52.795/1963 (págs. 11/20 - SEI 9497560).

10. Quanto ao requisito de validade da outorga, constata-se que a **outorga em comento encontra-se com prazo de vencido desde 01.08.2016 (pág. 01 - SEI9497560)**. Da consulta realizada aos sistemas internos de controle de processos, zado o processo de renovação nº 53900.024114/2016-33, no entanto, o mesmo está em fase de regularização da Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

sua instrução. Com isso, **no momento**, a outorga em questão não atende o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017, inviabilizando, por ora, a transferência da outorga.

11. Além dos requisitos citados anteriormente, as empresas que desejarem promover a transferência da outorga deverão apresentar a documentação que demonstre a regularidade sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes, em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme Formulário em anexo.

12. Quanto à documentação, verifica-se dos autos que o pedido encontra-se parcialmente instruído com os documentos previstos no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), conforme demonstra a Lista de Verificação de Documentos (SEI 9496723).

13. Isso porquê com o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto nº 52.795/1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão) passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza, os quais devem ser aplicados a todos os pleitos que se encontram em andamento nesta Pasta, mesmo que pendentes de decisão definitiva.

14. **Ante o exposto, notifica-se as interessada para que, após a finalização da instrução do processo de renovação de outorga, manifestem o interesse na continuidade do pleito de transferência objeto destes autos.**

15. Outrossim, considerando que a entidade cedente é executante de mais de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Imperatriz/MA, faz-se necessário instá-la a indicar o número do fistel da outorga objeto do presente pedido de transferência.

16. Por fim, informa-se que se o pedido de transferência direta for deferido antes da deliberação do Congresso Nacional sobre o pleito renovatório, o serviço será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão definitiva, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades interessadas acompanhado de cópia desta Nota Técnica para ciência das medidas adotadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/03/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/03/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9497587** e o código CRC **550D3A86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 9497587



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4253/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas nº 497 - Juçara
65.900-490 Imperatriz/MA
(mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho da Nota Técnica n.º 2549/2022/SEI-MCOM para ciência.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 17/03/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9497591** e o código CRC **A09438F3**.

Anexos:

- Nota Técnica 2549 (9497587).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4253/2022/MCOM - Processo nº 53115.043296/2021-65 - Nº SEI: 9497591



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 4254/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)
Rua Coronel Mario Andraza nº 150 - Maranhão Novo
65.903-087 Imperatriz/MA
(mariananvilhena@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho da Nota Técnica n.º 2549/2022/SEI-MCOM para ciência.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Pós-Outorgas, em 17/03/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9497593** e o código CRC **DE0521E2**.

Anexos:

- Nota Técnica 2549 (9497587).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4254/2022/MCOM - Processo nº 53115.043296/2021-65 - Nº SEI: 9497593



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

21/03/2022 14:12:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

mavilhena@mirante.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 4253/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)

Rua Alagoas nº 497 - Juçara

65.900-490 Imperatriz/MA

(mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2549/2022/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_9497591.html

Nota_Tecnica_9497587.html



Data de Envio:

21/03/2022 14:15:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

mariananvilhena@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 4254/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)

Rua Coronel Mario Andreaza nº 150 - Maranhão Novo

65.903-087 Imperatriz/MA

(mariananvilhena@gmail.com)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. INFORME SOBRE PROCEDIMENTO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º2549/2022/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_9497593.html

Nota_Tecnica_9497587.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
CNPJ: 10.363.729/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:31 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **FEF3.08DE.6B38.D086**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 218667/22

Data da

23/11/2022 12:32:15

Inscrição Estadual: 121374513

CPF/CNPJ: 10363729000186

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 497 CEP: 00000000 - JUÇARA

Telefone: (98)32155042

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Documento original eletrônico.

Data Impressão: 20/12/2022 14:15:02

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



20/12/2022 14:20:05
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 24342/2022
AUTENTICAÇÃO:MJMN-RC4K

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **10.363.729/0001-86** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

Endereço: ALAGOAS, 497 JUCARA

Inscrição: 9357379-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 17/12/1985

Atividade Principal: 5920100-ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Nome Fantasia: TV MIRANTE DE IMPERATRIZ

A Referida Certidão terá validade até **30/01/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 20/12/2022.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:01 do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.363.729/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1985
NOME EMPRESARIAL RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV MIRANTE DE IMPERATRIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS	NUMERO 497	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **14:30:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.363.729/0001-86
NOME EMPRESARIAL: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2022 às 14:31 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.363.729/0001-86
Razão Social: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS 497 / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120700424474988151

Informação obtida em 20/12/2022 14:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.363.729/0001-86

Certidão nº: 46018471/2022

Expedição: 20/12/2022, às 14:34:07

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.363.729/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

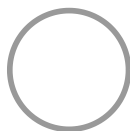


Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



O cadastro informado possui débitos vencidos em aberto.Utilize o Extrato de Débitos para visualizá-los.

OK



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.476.441/0001-41
Razão Social: OPAON ACU COMUNICACOES LTDA
Endereço: R CORONEL MARIO ANDREAZA 150 QDA B / MARANHÃO NOVO /
IMPERATRIZ / MA / 65903-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120703124010039183

Informação obtida em 20/12/2022 15:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.476.441/0001-41

Certidão nº: 46025611/2022

Expedição: 20/12/2022, às 15:10:39

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UPAON ACU COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.476.441/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: UPAON-ACU COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 41.476.441/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:45:23 do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.476.441/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/1992
NOME EMPRESARIAL UPAON ACU COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *) 60.10-1-00 - Atividades de rádio 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL MARIO ANDREAZA	NUMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.903-087	BAIRRO/DISTRITO MARANHAO NOVO	MUNICIPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILPES@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3226-4605	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **14:58:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.476.441/0001-41
NOME EMPRESARIAL: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2022 às 14:59 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UPAON ACU COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 41.476.441/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:02:21 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **41C2.5ED5.6A44.6E8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Esta empresa é devedora.

Certidão Negativa de Débito

Emissão por:

☒ Inscrição Estadual

☐ CPF/CNPJ

Insc. Estadual:

Digite o código:

u w 9 b ↺

Voltar

Limpar Dados

Emitir Certidão

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



1 - SELECIONE O CADASTRO (IMOBILIÁRIO, EMPRESAS OU PESSOA FÍSICA)

NOVA CERTIDÃO

EMITIR

IMPRIMIR CERTIDÃO

2 - INFORME SUA (INSCRIÇÃO, CNPJ OU CPF)

3 - CLIQUE EM (EMITIR)

4 - CLIQUE EM (IMPRIMIR CERTIDÃO)

CADASTRO: *

EMPRESA

CNPJ: *

41.476.441/0001-41

RAZÃO SOCIAL: *

UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

TIPO: *

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO:

EXERCÍCIO: *

2022

STATUS:

EMITIDO

EMIÇÃO:

20/12/2022

VALIDADE:

18/02/2023

AUTENTICAÇÃO:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **29/06/2023** Hora: **14:52:23**





BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **29/06/2023** Hora: **14:52:43**





Agência de Regulação de Telecomunicações

BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 730.818.683-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	730.818.683-00	SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Bacabal
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 29/06/2023

Hora: 14:52:58



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.651.923-29									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	043.651.923-29	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)

Data: 29/06/2023

Hora: 15:18:09

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.024114/2016-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.791/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00793/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), nos termos do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento original eletrônico.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://mteleg.com.br/assinatura/assinatura.php?assinatura=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761
<http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Nº FISTEL: 08020615245

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 10363729000186

Situação: Ativa

Data Validade: 01/08/2016

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ALAGOAS 497

Bairro: JUCARA

Município: Imperatriz

CEP: 65900-000

UF: MA

End. Corresp.: RUA ALAGOAS 497, JUÇARA

Bairro: CENTRO

Município: Imperatriz

CEP: 65900-490

UF: MA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,08	50.695,76	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	28/05/1993	1.603.259,35	1.603.259,35	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	12/04/1994	34.955,07	34.955,07	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0004	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	48,87	44,42	0005	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

								 Histórico do Lançamento		
9999	0	1996	01/04/1996	0,00	01/04/1996	4,45	0,00	0006	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,83	48,83	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	51,52	51,52	0008		
								 Histórico do Lançamento		
					25/09/2002	860,69	860,69		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	27/03/2002	831,93	831,93	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	27/03/2002	737,21	737,21	0010	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	27/03/2002	1.051,63	1.051,63	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	27/03/2002	771,50	771,50	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	30/07/2003	977,49	977,49	0013	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1550	0	2003	01/02/2004	R\$ 2.921,56	31/05/2005	3.778,44	3.778,44	0014	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	29/12/2004	1.010,12	1.010,12	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/08/2005	979,80	979,80	0016	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2005	05/03/2005	1.543,00	28/03/2005	1.660,11	1.660,11	0017	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1550	0	2004	28/03/2005	2.103,52	28/03/2005	2.103,52	2.103,52	0018	Quitado - DOU	0,00
								 Histórico do Lançamento		
 FF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/07/2006	960,82	960,82	0019	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		



Documento original eletrônico.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoXeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

1550	0	2006	11/09/2006	1.840,58		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	25/06/2007	948,63	948,63	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	26/05/2008	938,90	928,72	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
9999	0	2008		0,00	26/05/2008	10,18	0,00	 Histórico do Lançamento	0024	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	31/03/2011	694,35	694,35	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	31/03/2011	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 77,00	31/03/2014	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 509,19	31/03/2015	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 77,00	31/03/2015	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 509,19	31/03/2016	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 77,00	31/03/2016	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado 0,00
6530	0	2016	31/01/2017	169.100,05		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0042	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 509,19	31/03/2017	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 77,00	31/03/2017	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 509,19	29/03/2018	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 77,00	29/03/2018	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado 0,00
6530	0	2018	17/01/2019	181.238,24	06/11/2018	181.238,24	181.238,24	 Histórico do Lançamento	0047	Quitado 0,00
7241 - PPDUR	0	2019	05/03/2019	R\$ 200,00	06/03/2019	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0048	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 509,19	29/03/2019	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 77,00	29/03/2019	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0050	Quitado 0,00



Documento original eletrônico.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://trileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNexo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 509,19	15/04/2020	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0051 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 77,00	15/04/2020	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0052 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 509,19	31/03/2021	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0053 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 77,00	31/03/2021	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0054 Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 1.543,00	26/11/2021	1.634,65	1.634,65	 Histórico do Lançamento	0055 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 509,19	31/03/2022	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0056 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 77,00	31/03/2022	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0057 Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	28/03/2023	509,19	509,19	 Histórico do Lançamento	0058 Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	28/03/2023	77,00	77,00	 Histórico do Lançamento	0059 Quitado	0,00
Total devido em 29/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
P - Parcelamento: Parcela
P - Parcelamento: Parcela Fiscal



Documento original eletrônico.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodigoXeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA**Nº FISTEL:** 50417533268**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 10363729000186**Situação:** Não licenciada**Data Validade:**☒ **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☐ **UF:** MA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA ALAGOAS 497**Bairro:** JUCARA**Município:** Imperatriz**CEP:** 65900-000**UF:** MA**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	09/10/2020	R\$ 280,70	09/09/2020	280,70	280,70	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/09/2021	R\$ 5.800,00	12/08/2021	5.800,00	5.800,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	28/03/2023	1.914,00	1.914,00	0005	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp><https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNexo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	28/03/2023	290,00	290,00	0006	Quitado	0,00
									 Histórico do Lançamento	
Total devido em 29/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9908/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65

INTERESSADAS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon Açú Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada (págs. 06/07 - SUPER 9497582), vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 2549/2022/SEI-MCOM com vistas à notificação das interessadas sobre a inviabilidade do pedido, em razão do processo de renovação da outorga e em fase de regularização da sua instrução (SUPER9497587). Todavia, em 13 de dezembro de 2022, o então Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026 (SUPER10988685). Nessa toada, o pedido formulado nos presentes autos passa a ter condições de procedibilidade.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, dispõem os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "k", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos corresponde ao exercício 2020, sendo, portanto, exigível o relativo ao exercício 2022.

OBS: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002. Ademais, caso o documento seja assinado de forma digital, necessário o envio de certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988984** e o código CRC **5405C7C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 10988984



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33284/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas nº 497 - Juçara
65.900-490 Imperatriz/MA
(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9908/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590578** e o código CRC **0BC909BD**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

- Nota Técnica 9908 (10988984)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33284/2022/MCOM - Processo nº 53115.043296/2021-65 - Nº SEI: 10590578



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18311/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)
Rua Coronel Mario Andraza nº 150 - Maranhão Novo
65.903-087 Imperatriz/MA
(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9908/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989058** e o código CRC **28E50B06**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Anexos:

- Nota Técnica 9908 (10988984)

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 10989058



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

30/06/2023 08:13:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33284/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)

Rua Alagoas nº 497 - Juçara

65.900-490 Imperatriz/MA

(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9908/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Imo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10590578.html

Nota_Tecnica_10988984.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

30/06/2023 08:14:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILALPES@GMAIL.COM
engajane@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18311/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)

Rua Coronel Mario Andreaza nº 150 - Maranhão Novo

65.903-087 Imperatriz/MA

(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9908/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



imo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10989058.html

Nota_Tecnica_10988984.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Pessoa física

Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

10.363.729/0001-86

Nome comercial:

TV MIRANTE DE IMPERATRIZ

Razão social:

RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA

Ano de constituição:

1985

Quantidade de empregados:

117

Capital social:

120.000,00

Tipo de serviço

☒ Retransmissora de TV – RTV

☒ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☒ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☒ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☒ Radiodifusão sonora em ondas médias

☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☒ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☒ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☒ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

Pesquisa



Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	ALAGOAS	Nº	497
Bairro/Distrito/Setor:	JUCARA		
UF:	MA		
Município:	IMPERATRIZ		

Representante legal

CPF:	594.534.867-87
Representante legal:	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG:	0361689120082
Órgão expedidor:	SSP MA

Comunicação oficial

Telefone:	98 – 3215-5016
Endereço para correspondência:	
UF:	
Município:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	mavilhena@mirante.com.br
E-mail adicional 1:	mavilhena@mirante.com.br
E-mail adicional 2:	mavilhena@advmi.com.br
E-mail adicional 3:	ealima@mirante.com.br
E-mail adicional 4:	vanda@mirante.com.br

Voltar



Pessoa físicaPessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

41.476.441/0001-41

Nome comercial:

Razão social:

UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

1992

Quantidade de empregados:

1

Capital social:

Tipo de serviço

☒ Retransmissora de TV – RTV

☒ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☒ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☒ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☒ Radiodifusão sonora em ondas médias

☒ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☒ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☒ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☒ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

Pesquisa



Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

CORONEL MARIO ANDREAZA

Nº

150

Bairro/Distrito/Setor:

MARANHAO NOVO

UF:

MA

Município:

IMPERATRIZ

Representante legal

CPF:

730.818.683-00

Representante legal:

SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES

RG:

1656809

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

98

-

32264605

Endereço para correspondência:

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

CEP:

65054-415

Bairro:

COHATRAC IV

E-mail principal:

CONTABILALPES@GMAIL.COM

E-mail adicional 1:

engajane@hotmail.com

E-mail adicional 2:

atendimento@completta.com.br

E-mail adicional 3:

lailaluise@completta.com.br

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Aguardando análise	30/09/2022 11:35

10

1 / 1

Voltar

SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10595/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65

INTERESSADAS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon Açú Comunicações Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada (págs. 06/07 - SUPER 9497582), vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9908/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da documentação instrutória (SUPER10988984). Em resposta, mediante o protocolo nº 53115.017557/2023-53 os documentos solicitados foram encaminhados. Todavia, da documentação acostada aos autos, as assinaturas constantes da declaração e do balanço patrimonial não foram passíveis de validação bem como não houve o envio da certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que, do documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que, do documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.¹: As demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, reapresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/07/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001662** e o código CRC **53E19283**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11001662



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19450/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)
Rua Alagoas nº 497 - Juçara
CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA
(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/07/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001688** e o código CRC **88A0C0BF**.

Anexos:



Nota Técnica 10595 (11001662)
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19452/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)
Rua Coronel Mario Andreaza nº 150 - Maranhão Novo
CEP: 65.903-087 Imperatriz/MA
(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 07/07/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001691** e o código CRC **F6802477**.

Anexos:



Nota Técnica 10595 (11001662)
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

10/07/2023 08:43:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
mavilhena@mirante.com.br
mavilhena@advmi.com.br
ealima@mirante.com.br
vanda@mirante.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19450/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 10.363.729/0001-86)

Rua Alagoas nº 497 - Juçara

CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

(E-mail de contato informado: mavilhena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



irmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11001688.html

Nota_Tecnica_11001662.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

10/07/2023 08:46:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILALPES@GMAIL.COM
engajane@hotmail.com
atendimento@completta.com.br
lailaluise@completta.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19452/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 41.476.441/0001-41)

Rua Coronel Mario Andreaza nº 150 - Maranhão Novo

CEP: 65.903-087 Imperatriz/MA

(E-mail de contato informado: mavihena@mirante.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10595/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



Imo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11001691.html

Nota_Tecnica_11001662.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Relatório Consultar Sair

Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Pessoa física/Jurídica

Situação:

Selecione

Serviços:

Selecione

Razão social:

CNPJ:

19.450.202/3103-63

UF:

Selecione

Pesquisar

	10			1 / 1		
	Ações	CNPJ	Razão Social		Data de cadastro	
Não há dados cadastrados						
	10			1 / 1		

Pessoa físicaPessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

41.476.441/0001-41

Nome comercial:

Razão social:

UPAON ACU COMUNICACOES LTDA

Ano de constituição:

1992

Quantidade de empregados:

1

Capital social:

Tipo de serviço

☒ Retransmissora de TV – RTV

☒ Televisão Digital – TVD

☒ Radiodifusão Comercial

☐ Radiodifusão Comunitária

☐ Radiodifusão Educativa

☐ Consignações da União

☐ Fiscalização

☐ Serviços Postais

☐ Governança de empresas vinculadas

☐ Solicitações Diversas

☐ Atendimento ao Público

☐ Ouvidoria

☐ GESAC

☐ Telecentros

☐ Cidades Digitais

☐ Telecomunicações

☒ Radiodifusão sonora em frequência modulada

☒ Radiodifusão sonora em ondas curtas

☒ Radiodifusão de sons e imagens

☐ Canal da cidadania

☒ Radiodifusão sonora em ondas médias

☒ Radiodifusão sonora em ondas tropicais

☒ Retransmissão de televisão

☐ Pronatec Comunicações

☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC

☐ Inclusão digital para juventude rural

☐ Redes Digitais da Cidadania

☐ Conteúdos Digitais Criativos

☒ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)

☐ Tecnologia da informação e comunicações

☐ Solicitação Fornecedores

☐ Recursos Humanos

☐ Gestão de Pessoas

☐ Desenvolvimento de Pessoas

☐ Organização Institucional

☐ Solicitações FUNTTEL

☒ Radiodifusão Ancilar (RTV)

☐ CTNBio: Solicitações Diversas

☐ Vista de Processos ou Documentos

☐ Lei de Informática

☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

☐ Indicações de Representantes

☐ Atividades Jurídicas

☐ Convites

☐ Recomendações

☐ Legislações

☐ Transferências Voluntárias

☐ Recursos

Pesquisa



Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais
- ☐ Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

CORONEL MARIO ANDREAZA

Nº

150

Bairro/Distrito/Setor:

MARANHAO NOVO

UF:

MA

Município:

IMPERATRIZ

Representante legal

CPF:

730.818.683-00

Representante legal:

SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES

RG:

1656809

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

98

-

32264605

Endereço para correspondência:

UF:

MA

Município:

SÃO LUÍS

CEP:

65054-415

Bairro:

COHATRAC IV

E-mail principal:

CONTABILALPES@GMAIL.COM

E-mail adicional 1:

engajane@hotmail.com

E-mail adicional 2:

atendimento@completta.com.br

E-mail adicional 3:

lailaluise@completta.com.br

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone	Aguardando análise	30/09/2022 11:35

10

1 / 1

Voltar

SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Data de Envio:

14/07/2023 10:50:24

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.043296/2021-65. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA;

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; copou@mcom.gov.br,



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

RE: Processo nº 53115.043296/2021-65. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 14/07/2023 11:55

Para: Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Mirante do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de julho de 2023 10:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.043296/2021-65. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. (CNPJ nº 10.363.729/0001-86), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz\MA;

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; copou@mcom.gov.br,



Documento original eletrônico.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkADlZYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIvZTQzZGY1OQAQAA5eEa0S6lNPhCdRco...
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ██████████ - RICIELE MILANI Data: 14/07/2023 Hora: 10:53:21



34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:	- RICIELE MILANI	Data:	14/07/2023	Hora:	10:53:47
----------	------------------	-------	------------	-------	----------



BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 730.818.683-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	730.818.683-00	SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Bacabal
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: [REDACTED]

Data: 14/07/2023

Hora: 10:54:42



Documento original eletrônico.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.651.923-29									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	043.651.923-29	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Usuário: ██████████ - RICIELE MILANI

Data: 14/07/2023

Hora: 10:55:14

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Pelo presente instrumento particular **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta, s/nº, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 038122462009-1 SSP/MA e CPF nº 901.913.408-63 e **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D'água, São Luís/MA, CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 036168912008-2 SSP-MA e inscrita no CPF(MF) sob o nº 594.534.867-87, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**, com sede à Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.363.729/0001-86 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob nº 2120013676-1 em 17/12/1985 e última alteração arquivada sob nº 20050037722 em 31/01/2005, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).”



NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de imagens, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria. A sociedade tem também por objetivo a execução de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99), a execução de atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01), a execução de atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00), a execução de atividades de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00), atividade de gravação de som e de edição de música (CNAE 5920-1/00) e a execução de atividades de produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1-02).

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede a Rua Alagoas, nº 497, Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65.900-490, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 07/12/1985.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por



NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY** é titular de 114.000 (cento e quatorze mil) quotas, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY** é titular de 6.000 (seis mil) quotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pela administradora **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, podendo assinar sozinha todos os atos e deliberações da sociedade.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberá um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.



NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.” INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Parágrafo 3º Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4º O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5º O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Parágrafo 6º Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.



NONA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA." INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.363.729/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas porventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais se destinam ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia Regional da Receita Federal e as demais para os interessados.

São Luís, 21 de outubro de 2020.

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
RG nº 038122462009-1 SSP/MA

TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
RG nº 036168912008-2 SSP-MA





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59453486787	TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
90191340863	FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2020 11:17 SOB N° 20200999583.
PROTOCOLO: 200999583 DE 23/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005122430. CNPJ DA SEDE: 10363729000186.
NIRE: 21200136761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2020.
RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Documento original eletrônico. A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.043296/2021-65	
Entidade cedente: Rádio Mirante do Maranhão Ltda	C.N.P.J. Nº 10.363.729/0001-86
Entidade cessionária: Upaon Açu Comunicações Ltda	C.N.P.J. Nº 41.476.441/0001-41
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 11011926)	Fistel nº: 50417533268
Localidade: Imperatriz	UF: MA
Situação da Outorga: Vincenda (SUPER 10988685)	
Processo de renovação nº 53900.024114/2016-33	Período: 01/08/2016 a 01/08/2026

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 8959923 SUPER 11006078
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 9497576
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11011868
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10988737
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	05/06 SUPER 10581105
		OK	Federal: 01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas		



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

REGULARIDADE FISCAL	federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 02 SUPER 10581105 Validade: 23.03.2023
		OK	Municipal: 03 SUPER 10581105 Validade: 30.01.2023 (Imperatriz/MA)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 SUPER 10581105 Validade: 19.01.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023
		OK	FGTS: 07 SUPER 10581105 Validade: 05.01.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10581105 Validade: 18.06.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10995370 emitida em 28.06.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11006077 ex.2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 8959940 emitida 03.12.2021
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	05/06 SUPER 10581565
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
		OK	Estadual: SUPER 8959954 Validade: 01.04.2022
		OK	Municipal: SUPER 8959951 Validade: 29.01.2022
		OK	04 SUPER 10581565 Validade: 19.01.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	INSS: 07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 02 SUPER 10581565 Validade: 05.01.2023



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Samya Vanessa Nascimento Mendes CPF nº 730.818.683-00	OK	SUPER 9072454 SUPER 9072455
	Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho CPF nº 043.651.923-29	OK	SUPER 9072450 SUPER 9072451

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à cessionária: - Certidão específica: SUPER 8959945 - 4ª alteração contratual: SUPER 8959937

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10578746** e o código CRC **65A05EF9**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 10578746

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.

INTERESSADAS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon-Açu Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (págs. 06/07 - SUPER9497582), vinculada ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz/MA.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
 - f) prova de inscrição no CNPJ;
 - g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
 - i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
 - k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a Alteração Contratual registrada em 23 de outubro de 2020 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão em 28 de junho de 2023 (SUPER11011900 e SUPER10995370). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 8959923 e SUPER 11006078).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986 (pág. 1 - SUPER 9497582). Posteriormente, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, consoante demonstra o Extrato do Termo Aditivo publicado no dia 14 de dezembro de 2018 (SUPER11011926). A outorga se encontra vencida desde 1º de agosto de 2016 (SUPER11011948). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no dia 13 de dezembro de 2022, no bojo do processo nº 53900.024114/2016-33, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de agosto de 2016 a 1º de agosto de 2026 (SUPER 10988685).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 26 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9497576).

A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10578746). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10578746).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de televisão aberta, impressão de jornais, edição de jornais diários, edição de jornais não diários, atividades de rádio, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de comissão), agências de publicidade, marketing direto e consultoria em publicidade* (SUPER 10995370).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de junho de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de julho de 2023 (SUPER 11011868), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41
Não foi encontrado dados com essa informação	



18. Já em relação aos sócios e administradora Samya Vanessa Nascimento Mendes e Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho, nota-se a sua participação/composição em outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 730.818.683-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	730.818.683-00	SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Bacabal
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 043.651.923-29											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	043.651.923-29	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11011868).

20. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10578746).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Mirante do Maranhão tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11011836 e SUPER 11011994).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10988706). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10988737).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz/MA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11011880) e de Exposição de Motivos (SUPER 11011884), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11011872** e o código CRC **FFDF51D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11011872



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11011880** e o código CRC **EBFA79B0**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11011880



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11011884** e o código CRC **2114F997**.



Ofício Interno nº 38760/2023/MCOM

Brasília, 17 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM (11011872)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM (11011872), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon-Açú Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (págs. 06/07 - SUPER 9497582), vinculada ao Fistel nº 50417533268, no município de **Imperatriz/MA**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11013426** e o código CRC **26B551C0**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11013426



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043296/2021-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** em conjunto com a **Upaon-Açú Comunicações Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Imperatriz/MA**, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38760/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Imperatriz/MA** que foi outorgada à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária).
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) e a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 8959923 - SUPER).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11011872- SUPER).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 11011880 e 11011884 - SUPER).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.
8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fiel: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10578746 e 11011872 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 8959923 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente): i) sra. Teresa Cristina Murad Sarney (sócia e administradora); ii) e sr. Fernando José Macieira Sarney (sócio) - (Doc. nº 10883788 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária): i) Samya Vanessa Nascimento Mendes (sócia-administradora); ii) e sr. Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho (sócio) - (Doc. nº 10995370 - Proc. Administrativo nº 53115.017557/2023-53 - SUPER)

16. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 26 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [9497576](#)).

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para presa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias. Documento original eletrônico.



limitadas.

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 7.016, de 29 de setembro de 2022**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986 (pág. 1 - SUPER [9497582](#)). Posteriormente, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, consoante demonstra o Extrato do Termo Aditivo publicado no dia 14 de dezembro de 2018 (SUPER [11011926](#)). A outorga se encontra vencida desde 1º de agosto de 2016 (SUPER [11011948](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no dia 13 de dezembro de 2022, no bojo do processo nº 53900.024114/2016-33, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de agosto de 2016 a 1º agosto de 2026 (SUPER [10988685](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10578746](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10578746](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de televisão aberta, impressão de jornais, edição de jornais diários, edição de jornais não diários, atividades de rádio, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de comissão), agências de publicidade, marketing direto e consultoria em publicidade* (SUPER [10995370](#)).

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de julho de 2023 (SUPER [11011868](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação aos sócios e administradora Samya Vanessa Nascimento Mendes e Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho, nota-se a sua participação/composição em outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11011868](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10578746](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. O CHECK-LIST, elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 8959923 SUPER 11006078
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 9497576
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11011868
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10988737
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	05/06 SUPER 10581105
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023
		OK	Estadual: 02 SUPER 10581105 Validade: 23.03.2023
		OK	Municipal: 03 SUPER 10581105 Validade: 30.01.2023 (Imperatriz/MA)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 SUPER 10581105 Validade: 19.01.2023
		OK	INSS: 01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS: 07 SUPER 10581105 Validade: 05.01.2023
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10581105 Validade: 18.06.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10995370 emitida em 28.06.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11006077 ex.2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 8959940 emitida 03.12.2021
REGULARIDADE DE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	05/06 SUPER 10581565
		OK	Federal: 07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: SUPER 8959954 Validade: 01.04.2022
		OK	Municipal: SUPER 8959951 Validade: 29.01.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	04 SUPER 10581565 Validade: 19.01.2023
		OK	INSS: 07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS: 02 SUPER 10581565 Validade: 05.01.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Samya Vanessa Nascimento Mendes CPF nº 730.818.683-00	OK	SUPER 9072454 SUPER 9072455

a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho CPF nº 043.651.923-29	OK	SUPER 9072450 SUPER 9072451
---	---	----	--

22. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Docs. nºs 10578746 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 23 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 19 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Imperatriz/MA, que foi outorgada à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Brasília, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043296202165 e da chave de acesso e68c6fdd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1229576594 e chave de acesso e68c6fdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01523/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043296/2021-65

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043296202165 e da chave de acesso e68c6fdd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1231613094 e chave de acesso e68c6fdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 10077, DE 24 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/08/2023, às 21:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026867** e o código CRC **B03609FF**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11026867



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



EM Nº 122/2023/MCOM

Brasília, 24 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10077, de 24 de julho de 2023, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/08/2023, às 21:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026882** e o código CRC **39F945BB**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11026882



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Ofício Interno nº 39097/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10077/2023/MCOM (11026867) e Exposição de Motivos (11026882)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11097/2023/MCOM (11011872), encaminho a Portaria nº 10077/2023/MCOM (11026867) e Exposição de Motivos (11026882), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 31/07/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11026886** e o código CRC **FB658753**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11026886



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/08/2023 15:04:12
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9761348
Data prevista de publicação: 03/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20828113	PORTARIA MCOM NA 10077.rtf	811cdd8b7a69491a 38cf2b2de966f321	18,00	R\$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			18,00	R\$ 700,56



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2023 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.077, DE 24 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	
Nome Fantasia: TV IMPERATRIZ	
Telefone: (98) 5232661	E-mail: mirante@jupiter.com.br
CNPJ: 10.363.729/0001-86	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/07/2026	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALAGOAS	Complemento:	
Bairro: JUCARA	Numero: 497	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65900000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.14.08.59 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 30' 47.12" S	Longitude: 47° 28' 30.25" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240	Fabricante: Ideal Antenas				
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47° 28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47° 25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°22' 47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47° 21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°2' 0'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47° 19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47° 17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47° 16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47° 15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47° 14'10.13"	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47° 13'34.41"	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85"	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47°12'17"	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47° 11'48.56"	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47° 11'17.95"	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47° 10'16.79"	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°10'1.91"	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47° 10'19.23"	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47° 10'40.09"	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47° 11'40.47"	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°1' 2'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47° 13'40.84"	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47° 14'44.57"	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47° 15'27.12"	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°1' 6'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47° 16'47.11"	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47° 17'57.33"	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°19'4.2"	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47° 20'27.76"	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°2' 1'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47° 23'21.18"	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47° 24'58.74"	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°2' 6'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47° 28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47° 30'15.58"	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47° 31'53.48"	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47° 33'29.45"	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°35'0.73" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47° 36'22.67"	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47° 37'46.77"	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'8.64" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47° 40'22.59"	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°4' 0'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47° 42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°4' 3'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47° 44'39.88"	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47° 44'39.73"	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47° 45'43.58"	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47° 45'49.66"	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47° 45'47.39"	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47° 46'15.13"	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47° 46'20.52"	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°46'31.7"	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'6.13"	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°4' 7'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°4' 7'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°4' 5'18.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47° 40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47° 38'57.18"	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°3' 7'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47° 36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47° 34'42.43"	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47° 31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9



120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7
180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900024114201633	7016	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico
53115043296202165	10077	Portaria	MC	24/07/2023	03/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac53c41ab

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UPAON-ACU COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (98) 0000-0000	E-mail: contabilalpes@gmail.com
CNPJ: 41.476.441/0001-41	Número do Fistel: 50417533268
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/08/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/07/2026	
Observações: Ato nº 8169, de 13/10/2014, publicado no DOU. de 15/10/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DA BOA ESPERANCA	Complemento:	
Bairro: ANGELIM TURU	Numero: S/Nº	
Município: São Luís	UF: MA	CEP: 65066190

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Mário Andreaza	Complemento:	
Bairro: Três Poderes	Numero: 150	
Município: Imperatriz	UF: MA	CEP: 65903210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Imperatriz	UF: MA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 240	Frequência: 95.9 MHz	Classe: A1	ERP Máxima: 127.705kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.15:08:36 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012543614	Número Indicativo: ZYX238
Data Último Licenciamento: 14/08/2021	Número da Licença: 53500.041503/2021-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 30' 47.12" S	Longitude: 47° 28' 30.25" W	Cota da base: 136 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP35000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50	Fabricante: RFS Cable		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.354 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV28RT240			Fabricante: Ideal Antenas		
Ganho: 6.44 dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 80 m	ERP Máxima: 127.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.1	50°: 0.1	55°: 0.1
60°: 0.2	65°: 0.2	70°: 0.2	75°: 0.2	80°: 0.2	85°: 0.3	90°: 0.3	95°: 0.3	100°: 0.3	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.3	130°: 0.3	135°: 0.4	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.4	155°: 0.4	160°: 0.3	165°: 0.3	170°: 0.3	175°: 0.3
180°: 0.3	185°: 0.3	190°: 0.3	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.3	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.3	235°: 0.3
240°: 0.4	245°: 0.4	250°: 0.4	255°: 0.4	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.4	275°: 0.4	280°: 0.4	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.2	320°: 0.2	325°: 0.2	330°: 0.2	335°: 0.2	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°13'40.37" S Lon 47°28'30.25" W	5°: Lat 5°13'39.55" S Lon 47°27'0" W	10°: Lat 5°13'55.96" S Lon 47°25'31.21" W	15°: Lat 5°14'10.76" S Lon 47°24'2.16" W	20°: Lat 5°15'9" S Lon 47°22'47.37" W	25°: Lat 5°16'16.71" S Lon 47°21'42.66" W	30°: Lat 5°17'7.7" S Lon 47°20'35.17" W	35°: Lat 5°17'48.15" S Lon 47°19'22.52" W	40°: Lat 5°19'25.86" S Lon 47°18'56.2" W	45°: Lat 5°19'54.78" S Lon 47°17'35.17" W	50°: Lat 5°20'41.89" S Lon 47°16'25.96" W	55°: Lat 5°21'38.86" S Lon 47°15'24.02" W
60°: Lat 5°22'32.55" S Lon 47°14'10.13" W	65°: Lat 5°23'51.05" S Lon 47°13'34.41" W	70°: Lat 5°25'11.97" S Lon 47°13'5.85" W	75°: Lat 5°26'27.3" S Lon 47°12'17" W	80°: Lat 5°27'51.07" S Lon 47°11'48.56" W	85°: Lat 5°29'16.98" S Lon 47°11'17.95" W	90°: Lat 5°30'46.85" S Lon 47°10'16.79" W	95°: Lat 5°32'23.35" S Lon 47°10'19.23" W	100°: Lat 5°33'58.32" S Lon 47°10'19.23" W	105°: Lat 5°35'32.24" S Lon 47°10'40.09" W	110°: Lat 5°36'52.65" S Lon 47°11'40.47" W	115°: Lat 5°38'2.85" S Lon 47°12'50.86" W
120°: Lat 5°39'17.95" S Lon 47°13'40.84" W	125°: Lat 5°40'22.29" S Lon 47°14'44.57" W	130°: Lat 5°41'40.87" S Lon 47°15'27.12" W	135°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°16'10.49" W	140°: Lat 5°44'40.78" S Lon 47°16'47.11" W	145°: Lat 5°45'46.37" S Lon 47°17'57.33" W	150°: Lat 5°47'2.49" S Lon 47°19'4.2" W	155°: Lat 5°47'56.48" S Lon 47°20'27.76" W	160°: Lat 5°49'1.16" S Lon 47°21'49.98" W	165°: Lat 5°49'54.62" S Lon 47°23'21.18" W	170°: Lat 5°50'40.42" S Lon 47°24'58.74" W	175°: Lat 5°51'3.67" S Lon 47°26'43.26" W
180°: Lat 5°51'17.81" S Lon 47°28'30.25" W	185°: Lat 5°50'44.78" S Lon 47°30'15.58" W	190°: Lat 5°49'53.71" S Lon 47°31'53.48" W	195°: Lat 5°49'17.98" S Lon 47°33'29.45" W	200°: Lat 5°48'34.42" S Lon 47°34'35.07" W	205°: Lat 5°47'34.99" S Lon 47°36'22.67" W	210°: Lat 5°46'46.07" S Lon 47°37'46.77" W	215°: Lat 5°45'54.14" S Lon 47°39'39.84" W	220°: Lat 5°44'51.67" S Lon 47°40'22.59" W	225°: Lat 5°43'3.08" S Lon 47°40'50.02" W	230°: Lat 5°41'53.06" S Lon 47°41'48" W	235°: Lat 5°40'46.75" S Lon 47°42'51.08" W
240°: Lat 5°39'36.9" S Lon 47°43'52.69" W	245°: Lat 5°38'16.86" S Lon 47°44'39.88" W	250°: Lat 5°36'38.08" S Lon 47°44'39.73" W	255°: Lat 5°35'22.44" S Lon 47°45'43.58" W	260°: Lat 5°33'49.28" S Lon 47°45'49.66" W	265°: Lat 5°32'17.19" S Lon 47°45'47.39" W	270°: Lat 5°30'46.86" S Lon 47°46'15.13" W	275°: Lat 5°29'13.65" S Lon 47°46'20.52" W	280°: Lat 5°27'37.03" S Lon 47°47'46'31.7" W	285°: Lat 5°25'49.18" S Lon 47°47'47'6.13" W	290°: Lat 5°23'45.9" S Lon 47°47'51.86" W	295°: Lat 5°22'4.72" S Lon 47°47'14.86" W
300°: Lat 5°20'31.52" S Lon 47°47'46'20.7" W	305°: Lat 5°19'3.72" S Lon 47°47'51.82" W	310°: Lat 5°17'41.95" S Lon 47°47'44'9.75" W	315°: Lat 5°17'0.34" S Lon 47°47'42'20.4" W	320°: Lat 5°16'31.44" S Lon 47°40'31.21" W	325°: Lat 5°15'55.46" S Lon 47°38'57.18" W	330°: Lat 5°14'27.5" S Lon 47°37'58.17" W	335°: Lat 5°14'20.64" S Lon 47°36'12.16" W	340°: Lat 5°13'48.78" S Lon 47°34'42.43" W	345°: Lat 5°13'47.85" S Lon 47°33'4.5" W	350°: Lat 5°13'13.93" S Lon 47°31'36.73" W	355°: Lat 5°13'49" S Lon 47°29'59.7" W

Distância por radial											
0°: 31.7	5°: 31.9	10°: 31.7	15°: 31.9	20°: 30.8	25°: 29.7	30°: 29.2	35°: 29.4	40°: 27.5	45°: 28.5	50°: 29.1	55°: 29.5
60°: 30.5	65°: 30.4	70°: 30.2	75°: 31	80°: 31.3	85°: 31.9	90°: 33.6	95°: 34.2	100°: 34.1	105°: 34.1	110°: 33	115°: 31.9



23.15.08.37 Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

120°: 31.6	125°: 31	130°: 31.4	135°: 32.2	140°: 33.6	145°: 33.9	150°: 34.8	155°: 35.1	160°: 36	165°: 36.7	170°: 37.4	175°: 37.7
180°: 38	185°: 37.1	190°: 36	195°: 35.5	200°: 35.1	205°: 34.4	210°: 34.2	215°: 34.2	220°: 34.1	225°: 32.2	230°: 32	235°: 32.3
240°: 32.7	245°: 32.9	250°: 31.7	255°: 32.9	260°: 32.4	265°: 32	270°: 32.7	275°: 33	280°: 33.8	285°: 35.5	290°: 38	295°: 38.2
300°: 38	305°: 37.9	310°: 37.7	315°: 36.1	320°: 34.5	325°: 33.6	330°: 34.9	335°: 33.6	340°: 33.5	345°: 32.6	350°: 33	355°: 31.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 127.71 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000077201985	92985	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536800001651997	63	Exposição de Motivos	MC	13/03/1998	02/04/1998	Transferência Indireta	Jurídico
530000185302007	11	Decreto	PR	08/02/2010	09/02/2010	Renovação	Jurídico
530000185302007	42	Decreto Legislativo	CN	03/01/2013	04/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042260/2020-30	5034	Ato	ORLE	11/09/2020	24/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900024114201633	7016	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico
53115043296202165	10077	Portaria	MC	24/07/2023	03/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Ação:

Entidade (Alteração)

CNPJ:	41.476.441/0001-41
Razão Social:	UPAON-ACU COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	RUA DA BOA ESPERANCA		
Número/Complemento:	S/Nº		
Bairro:	ANGELIM TURU	CEP:	65.066-190
Cidade:	São Luís	UF:	MA
Telefone:	(98)0000-0000	Fax:	(98)0000-0000
E-Mail:	contabilalpes@gmail.com		
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:	20.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	--	---------------	---

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	20.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
043.651.923-29	CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	200	200,00		
730.818.683-00	SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	19.800	19.800,00		

 Vincular Sócio

Conselho

 Vincular Conselheiro

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
730.818.683-00	SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	ADMINISTRADORA		
 Vincular Diretor				
Procurador				
 Vincular Procurador				
Representante				
 Vincular Representante				
☐ Recadastrado pela portaria Nº. 447				
Voltar Confirmar				



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Ofício Interno nº 39786/2023/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11026882)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10077/2023/SEI-MCOM (1043842), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11026882), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/08/2023, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051720** e o código CRC **BABB21D4**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11051720



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada em 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23382/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.043296/2021-65.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059606** e o código CRC **485E0FB9**.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11059606



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada em 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043296/2021-65

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: I. Pedido formulado pela **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** em conjunto com a **Upaon-Açú Comunicações Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Imperatriz/MA**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI. Restituição dos autos do Processo Administrativo à SECOE;

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38760/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Imperatriz/MA** que foi outorgada à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) e a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doe. nº 8959923 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária) - (Doe. nº 11011872-SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doe. nºs 11011880 e 11011884 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

11.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 12 do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



- t) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal e o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

11.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI MCOM** (Doe. nºs 10578746 e 11011872 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº 8959923 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente): i) sra. Teresa Cristina Murad Sarney (sócia e administradora); ii) e sr. Fernando José Macieira Sarney (sócio) - (Doe. nº 10883788 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária): i) Samya Vanessa Nascimento Mendes (sócia-administradora); ii) e sr. Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho (sócio) - (Doe. nº 10995370 - Proc. Administrativo nº 53115.017557/2023-53 - SUPER)

16. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**:

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 26 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [9497576](#)).

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias



limitadas.

18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 7.016, de 29 de setembro de 2022**:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986 (pág. 1 - SUPER [9497582](#)). Posteriormente, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, consoante demonstra o Extrato do Tenno Aditivo publicado no dia 14 de dezembro de 2018 (SUPER [11011926](#)). A outorga se encontra vencida desde 1º de agosto de 2016 (SUPER [11011948](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no dia 13 de dezembro de 2022, no bojo do processo nº 53900.024114/2016-33, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de agosto de 2016 a 1º agosto de 2026 (SUPER [10988685](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

19. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10578746](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10578746](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de televisão aberta, impressão de jornais, edição de jornais diários, edição de jornais não diários, atividades de rádio, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de comissão), agências de publicidade, marketing direto e consultoria em publicidade* (SUPER [10995370](#)).

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 14 de julho de 2023 (SUPER [11011868](#)), a saber:

(...)

18. Já em relação aos sócios e administradora Samya Vanessa Nascimento Mendes e Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho, nota-se a sua participação/composição em outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SUPER [11011868](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de



dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistiu registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10578746](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. O CHECK-LIST, elaborado pela SECOE, com a análise dos documentos exigidos para a realização da transferência, possui o seguinte teor:

REQUISITOS MÍNIMOS			
DOCUMENTOS	IsnuAção	PÁG.(S)	
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 8959923 SUPER 11006078	
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 9497576	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11011868	
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 10988737	
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA		

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	05/06 SUPER 10581105
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023
		OK	Estadual: 02 SUPER 10581105 Validade: 23.03.2023
		OK	Municipal: 03 SUPER 10581105 Validade: 30.01.2023 (Imperatriz/MA)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	04 SUPER 10581105 Validade: 19.01.2023
		OK	INSS:01 SUPER 10581105 Validade: 30.04.2023



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	FGTS: 07 SUPER 10581105 Validade: 05.01.2023
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10581105 Validade: 18.06.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10995370 emitida em 28.06.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11006077 ex.2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 8959940 emitida 03.12.2021
REGULARIDADE DE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;		05/06 SUPER 10581565
		OK	Federal: 07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Estadual: SUPER 8959954 Validade: 01.04.2022
		OK	Municipal: SUPER 8959951 Validade: 29.01.2022
	t) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fisco;	OK	04 SUPER 10581565 Validade: 19.01.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS:07 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023
		OK	FGTS: 02 SUPER 10581565 Validade: 05.01.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 SUPER 10581565 Validade: 18.06.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Samya Vanessa Nascimento Mendes CPF nº 730.818.683-00	OK	SUPER 9072454 SUPER 9072455
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de			
eservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização			



expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho CPF nº043.65 1.923-29	OK	SUPER 9072450 SUPER 9072451
---	---	----	--

22. Confrontando-se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidades (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Does. nºs 10578746 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 23 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 19 da **NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon-Açú Comunicações Ltda** (cessionária).

II - CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Imperatriz/MA**, que foi outorgada à entidade **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** (cedente) para a entidade **Upaon Açú Comunicações Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal e o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Brasília, 18 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043296202165 e da chave de acesso e68c6fdd

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1229576594 e chave de acesso e68c6fdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01523/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.043296/2021-65

INTERESSADOS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115043296202165 e da chave de acesso e68c6fdd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1231613094 e chave de acesso e68c6fdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2023 1 Edição: 147 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 10.077, DE 24 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.043296/2021-65.****INTERESSADAS: RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA (CEDENTE) E UPAON AÇU COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Mirante do Maranhão Ltda** e da **Upaon-Açú Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.363.729/0001-86 e nº 41.476.441/0001-41, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (págs. 06/07 - SUPER 9497582), vinculada ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz/MA.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na
ção de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a Alteração Contratual registrada em 23 de outubro de 2020 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão em 28 de junho de 2023 (SUPER 11011900 e SUPER 10995370). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 8959923 e SUPER 11006078).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986 (pág. 1 - SUPER 9497582). Posteriormente, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, consoante demonstra o Extrato do Termo Aditivo publicado no dia 14 de dezembro de 2018 (SUPER 11011926). A outorga se encontra vencida desde 1º de agosto de 2016 (SUPER 11011948). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 7.016, de 29 de setembro de 2022, publicada no dia 13 de dezembro de 2022, no bojo do processo nº 53900.024114/2016-33, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de agosto de 2016 a 1º agosto de 2026 (SUPER 10988685).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 26 de novembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 9497576).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10578746). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10578746).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de televisão aberta, impressão de jornais, edição de jornais diários, edição de jornais não diários, atividades de rádio, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (serviços de informação telefônica, serviços de levantamento de informações realizadas por contatos ou de*



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

comissão), agências de publicidade, marketing direto e consultoria em publicidade (SUPER 10995370).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de junho de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Samya Vanessa Nascimento Mendes	19.800	19.800,00
Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Samya Vanessa Nascimento Mendes	Administradora

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 14 de julho de 2023 (SUPER 11011868), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	41.476.441/0001-41
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já em relação aos sócios e administradora Samya Vanessa Nascimento Mendes e Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho, nota-se a sua participação/composição em outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, senão vejamos:

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 730.818.683-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES	730.818.683-00	SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Bacabal
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		SAMCLER COMUNICACAO LTDA	32.198.419/0001-96	Sócio	297000	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	19800	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 043.651.923-29									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO	043.651.923-29	RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Santa Luzia
		RADIO VANGUARDA DE SANTA LUZIA LTDA	10.433.613/0001-76	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Santa Luzia
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Bacabal
		RADIO JAINARA LTDA	05.289.707/0001-83	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	Bacabal

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11011868).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

seu desfavor (SUPER 10578746).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015 /CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Mirante do Maranhão Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11011836 e SUPER 11011994).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988706). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10988737).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz/MA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11011880) e de Exposição de Motivos (SUPER 11011884), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/07/2023, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/07/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11011872** e o código CRC **FFDF51D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

Documento nº 11011872

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 399 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 17/10/2023, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4649127** e o código CRC **6A5E8B8B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SUPER nº 4649127

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3706/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 399/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 399/2023 (4649123), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 10.363.729/0001-86, por meio do Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, publicado no dia 25 de julho de 1986, para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 41.476.441/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50417533268, no município de Imperatriz, estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 17/10/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4649330** e o código CRC **71DC1878** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.043296/2021-65

SUPER nº 4649330

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 399/2023 (4649123), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 399/2023.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4649127), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3706/GM/CC/PR (4649330), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/10/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4657208** e o código CRC **9B96DB8E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 818/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.043296/2021-65.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00399/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Imperatriz (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00399/2023 MCOM (4648765), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.043296/2021-65, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.077, de 24 de julho de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.729/0001-86, para a empresa Upaon-Açú Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.476.441/0001-41, com o uso do canal 240, frequência 95.9 MHz, Fistel nº 50417533268, sem direito à exclusividade, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00474/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 20/07/2023 (4648755), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 11097/2023/SEI-MCOM, de 14/07/2023 (4649126), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 14/07/2023 (4648750), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	41.476.441/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	UPAON ACU COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SAMYA VANESSA NASCIMENTO MENDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/08/2024 às 17:16 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036334** e o código CRC **56BDD127** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 6036334

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.043296/2021-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 811 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessados:	RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Ondas Médias (OM), posteriormente adaptada para Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.043296/2021-65

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.043296/2021-65, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias (OM), posteriormente adaptada para Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.**
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 10.363.729/0001-86, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Imperatriz/MA, à **UPAON-AÇÚ COMUNICAÇÕES LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 41.476.441/0001-41.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.024114/2016-33), para o período 2016-2026. Observa-se, a este respeito, que referido processo de renovação de outorga já foi analisado por esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - SAJ/CC/PR e devidamente encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 563, de 18/07/2024 (doc. SEI nº 5910554).
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.



SE

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.
7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.024114/2016-33), para o período de 2016-2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 7.016/2022, publicada no DOU de 13/12/2022, inexistindo fator que impeça a transferência. Ademais, tal processo de renovação nº 53900.024114/2016-33 já foi analisado pela Casa Civil e já houve encaminhamento ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 563, de 18/07/2024 (doc. SEI nº 5910554).
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.043296/2021-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110189** e o código CRC **61075797** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 6110189



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a

MENSAGEM Nº 1.170

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.170, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6119636** e o código CRC **7E3E9924** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 6119636

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119320) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6120189** e o código CRC **24DFCFD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 6120189



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1289/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.077, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2023, que transfere a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para a Upaon-Açú Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6121209** e o código CRC **1E07AA6C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.043296/2021-65

SEI nº 6121209

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a>

34a9bba8-fa85-4b33-8d88-4ecdaf9a427a